

**LEASING FINANCEIRO: O Impacto Causado no Lucro Contábil da Empresa
Distribuidora de Bebidas Através da Contabilização de Acordo com a Lei
11.638/07.**

Beltione Azevedo de Medeiros¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

As Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards* – IAS) hoje conhecida como *International Financial Reporting Standards* (IFRS), são pronunciamentos contábeis internacionais publicados pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), os quais se baseiam em princípios e não em regras. O Presidente da República sancionou, em 28 de dezembro de 2007, a Lei nº. 11.638, a lei contábil que introduziu princípios de IFRS na contabilidade brasileira. A convergência para IFRS é considerada uma das maiores mudanças na estrutura da contabilidade brasileira desde 1976, ano da publicação da então Lei das S. As. (Lei nº. 6.404). A nova Lei 11.638 das Sociedades Anônimas introduzida em 2007 trouxe modificações significativas, como a contabilização dos arrendamentos mercantis classificados como financeiros. Este trabalho tem por objetivo demonstrar o impacto causado no lucro contábil por meio dessa mudança. Como metodologia, utilizou o estudo de caso em uma empresa distribuidora de bebidas, através dos dados coletados nos demonstrativos financeiros. Como resultado, verificou-se que essa mudança proporciona um aumento no ativo imobilizado, resultando em um aumento de depreciação, e, conseqüentemente, um prejuízo imediato ao investidor por diminuir os lucros da empresa.

Palavras chave: Normas Internacionais de Contabilidade; *Leasing Financeiro*.

ABSTRACT

The International Accounting Standards (International Accounting Standards - IAS) today known as International Financial Reporting Standards (IFRS) are international accounting pronouncements published by the International Accounting Standards Board (IASB), which are based on principles rather than rules. The President signed

¹ Aluna do Curso de MBA em Auditoria e Perícia Contábil na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. E-mail: beltione@yahoo.com.br.

² Professora Orientadora da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

on December 28, 2007, Law no. 11,638, the law book that introduced IFRS accounting principles in Brazil. The convergence to IFRS is considered one of the biggest changes in the structure of Brazilian accounting since 1976, year of publication of the then Law S. Aires (Law no. 6404). The new Corporation Law 11,638 introduced in 2007 brought significant changes, such as accounting for leases classified as financial. This paper aims to demonstrate the impact on the accounting profit by this change. The methodology used the case study of a beverage distribution company, through data collected in the financial statements. As a result, it was found that this change provides an increase in fixed assets, resulting in an increase in depreciation, and consequently, an immediate loss to investors because it reduces the company's profits.

Keyword: *International Accounting Standards; Financial Leasing.*

1 INTRODUÇÃO

Em um ambiente de desenvolvimento e globalização de economias, a Harmonização Contábil é uma preocupação mundial muito evidente no mundo econômico financeiro atual. Para a viabilidade deste intento existem esforços da parte dos blocos econômicos que procuram encontrar soluções para as diferenças existentes entre as normas contábeis.

Dentre as ações brasileiras, uma das que mais caracterizou a tendência brasileira de convergir para a contabilidade internacional, foi a criação do Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC).

Na busca incessante por melhor desempenho, as empresas têm se defrontado com os mais diversos obstáculos, bem como, a constante renovação do maquinário e a decorrente falta de capital de giro.

Diante disso, surgiu um novo tipo contratual como alternativa de financiamento para as empresas que é o arrendamento mercantil, *leasing*.

Como ferramenta de apresentação de resultados, ao longo do tempo a contabilidade passou a ter relevância em todo o cenário econômico evidenciando informações úteis e necessárias para o processo decisório das organizações.

A contabilidade passou por diversas transformações com a lei 11.638/07, entre outros itens. A contabilização dos arrendamentos mercantis.

Nesse contexto, o presente trabalho buscou responder ao seguinte questionamento: Qual o impacto causado no lucro contábil da empresa distribuidora de bebidas através da contabilização do leasing financeiro conforme a lei 11.638/07?

1.1 JUSTIFICATIVA

A contabilidade vem buscando cada vez mais informações transparentes sobre os impactos nos resultados causados pelas mudanças recentes na legislação societária.

Diante do cenário atual, o presente estudo justifica-se do ponto de vista teórico, pela insuficiência literária sobre o assunto apresentado, adicionando-se a falta de pesquisas sobre as informações apresentadas pelas organizações. Do ponto de vista prático, espera-se que este estudo adicione-se como uma fonte de aprendizado na relação empresa-sociedade, possibilitando um pouco de conhecimento sobre o *leasing*, como também da lei 11.638/07.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Objetivo Geral

O presente trabalho propõe-se a verificar o impacto causado no lucro contábil da distribuidora de bebidas através da contabilização do *leasing* financeiro conforme a lei 11.638/07.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral deste trabalho, têm-se os seguintes objetivos específicos como fundamento e desenvolvimento da pesquisa:

- Verificar se a empresa distribuidora de bebidas já adequou sua contabilidade a lei 11.638/07;
- Comparar o resultado antes e após a lei 11.638/07.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 LEI 11.638/07

Em dezembro de 2007, o Projeto de Lei 3.741/00 transformou-se na Lei 11.638/07, alterando a Lei 6.404/76, mais conhecida como a Lei das Sociedades Anônimas, alterando, basicamente, o sistema de elaboração das demonstrações financeiras, e criando as Empresas de Grande Porte, ou seja, a empresa com ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00, independente da forma societária adotada. (BRASIL,2007).

Tendo entrado em vigor em 1º de janeiro de 2008, a Lei 11.638/07 sinaliza um cenário dependente de normalizações a serem emitidas por órgãos próprios iniciando-se pelos pronunciamentos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), que devem ser aprovados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), BACEN (Banco Central do Brasil), CFC (Conselho Federal de Contabilidade), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e outros órgãos reguladores, para que se tenha um conjunto de regras homogêneas nos diversos setores.

O grande avanço da Lei 11.638/07 reside na padronização das demonstrações financeiras das empresas brasileiras, através da alteração das regras contábeis. O art 3º da Lei 11.638/07 estendeu os dispositivos da Lei das S.A. relativos à escrituração e elaboração das demonstrações financeiras as empresas de grande porte. O fundamento para a publicação das demonstrações financeiras reside no fato de que tais empresas recorrem à poupança das famílias em geral. Assim, a necessidade de ter maior transparência na divulgação dos seus dados. (BRASIL,2007).

A linguagem contábil não é homogênea em termos internacionais. Cada país tem suas práticas contábeis próprias, suas particularidades, seus critérios próprios e

diferentes para reconhecer e mensurar cada transação. Isto significa dizer, que o lucro de uma empresa brasileira não é o mesmo se adotadas as práticas contábeis de outros países, dificultando a compreensão dos usuários pela falta de uniformidade (NIYAMA, 2005).

Verifica-se que, com as mudanças na nova lei societária e à medida que se avança no processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, os profissionais contábeis terão que utilizar freqüentemente sua capacidade de julgamento, não recorrendo mais às regras super detalhadas e formalizadas e sim orientados por princípios, pela essência econômica.

2.2 COMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTABEIS – CPC

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC tem como objetivo:

o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais. (CFC, 2005)³

O CPC representa a perspectiva de importantes avanços no caminho da atualização e da modernidade de normas e preceitos contábeis. A necessidade, portanto, de harmonização das normas contábeis passou a fazer parte das preocupações dos órgãos que compõem o CPC – como o CFC, IBRACOM, CVM, e outros.

2.3 ESSENCIA SOBRE A FORMA

O grande marco da nova Lei é a extinção de regras detalhadas, forçando os usuários a agirem por meio do julgamento da forma mais adequada de contabilização: Primazia da Essência sobre a Forma.

³ Documento Eletrônico não paginado.

Conforme Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 6)

[...] mais do que mudança em normas é a mudança de filosofia, postura e pensamento quanto a, pelo menos, três tópicos: primazia da essência sobre a forma, primazia da análise de riscos e benefícios sobre a propriedade jurídica e normas orientadas por princípios e não por regras excessivamente detalhadas e formalizadas.

Nessa mesma linha de pensamento, os autores complementam a idéia mencionando que:

Talvez a mudança mais relevante que estejamos sofrendo no Brasil seja a relativa aos seguintes pontos: Primazia da Essência sobre a Forma, normas contábeis orientadas por princípios, e não por enorme conjunto de regras detalhadas e, como consequência deste último item, a necessidade cada vez maior do julgamento por parte do profissional da Contabilidade, quer como elaborador de demonstrações, quer como auditor.

A lei não menciona, de maneira expressa, essas novas tendências, porém, ao exigir que a normatização contábil seja feita, daqui para frente, em direção às normas internacionais, abraça toda essa filosofia. (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008, p. 31)

A relação lógica é que se ocorre algum fenômeno e sua essência não são exteriorizados por uma forma compatível, os objetivos da contabilidade são prejudicados, prejudicando a geração de informações úteis para a tomada de decisão.

2.4 LEASING

O *leasing* é uma operação na qual o arrendador, proprietário de um bem móvel ou imóvel cede-o a terceiros, por uma contraprestação, por um prazo determinado.

O *leasing* teve origem após segunda guerra mundial, quando um empresário americano de nome Boothe contratou fornecimento de alimentos ao exercito americano e verificou que o volume excedia sua capacidade operacional, assim contratou com um banco para que lhe comprasse os equipamentos que fossem necessários (DINIZ, 1993).

Não há um fundamento teórico e conceitual conhecido para o *leasing*, que não passe pelo reconhecimento da necessidade de financiamento com a preocupação dual de “facilitar a aquisição” e de dar um destino aos bens utilizados.

A otimização do uso de seus ativos e seu reaproveitamento podem ser muito bem aplicados no Brasil, pois os investimentos em tecnologia, mais especificamente em tecnologia da informação, ainda são escassos frente ao volume dos investimentos realizados em nível mundial (TORRES, 1994).

2.4.1 Leasing no Brasil

A partir da década de 60, algumas iniciativas começaram a introduzir o *leasing* no Brasil, sem que existisse qualquer regulamentação da matéria.

Conforme Maria (1998, p.30): “A autonomia da vontade e atipicidade dos contratos que dominam o direito comercial justificariam, pois, a introdução do leasing no Brasil, sem necessidade de qualquer legislação específica sobre a matéria”.

No entanto, como o contrato de leasing não era apenas atípico, mas implicava em uma operação financeira, cujos maiores benefícios eram fiscais, o legislador tomou por bem regulá-lo, ainda que meramente para efeitos tributários, por meio da Lei 6.099 em 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e das outras providências. (BRASIL, 1974).

Apesar da regulamentação do *leasing*, a Lei deixou lacunas, principalmente quanto ao regime fiscal das mesmas, ficando a cargo do Banco Central, mais especificamente o Conselho Monetário Nacional, a regulamentação mais detalhada da mesma.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.2 (NBCT), o arrendamento mercantil, é classificado em arrendamento financeiro e operacional. Classifica-se como arrendamento financeiro à modalidade em que:

- a) as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pelo arrendatário, são suficientes para que o arrendador recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha retorno sobre os recursos investidos;
- b) os valores residuais, que é a parcela do principal não incluída nas contraprestações a serem pagas pelo arrendatário e serve de base para a opção de compra do bem arrendado, é significativamente inferior ao valor de mercado do bem na data da opção; e

c) o bem objeto de arrendamento é de tão maneira específico que somente aquele arrendatário pode utilizá-lo em sua atividade econômica.

Quando a modalidade não se enquadrar em nenhuma das opções é considerado arrendamento operacional.

Muito embora fosse importante analisar todos os tipos de Leasing, este trabalho deteve-se apenas ao Leasing Financeiro por apresentarem mudanças de acordo com a Lei 11.638/07.

2.4.2 *Leasing* Financeiro

Nas operações de *leasing* financeiro, como em qualquer operação comercial, a intenção do arrendador é a recuperação de todos os recursos investidos na compra do bem arrendado no decurso do prazo contratado do leasing, e, conseqüentemente, a obtenção de lucro ou retorno sobre o capital investido.

Fran Martins ressalta um aspecto importante que é o risco de obsolescência. Há objetos que, em pouco tempo, tornam-se obsoletos, seja pelo aparecimento de outros mais modernos, seja pelo próprio desgaste natural do bem. No leasing financeiro esse risco é do arrendatário, uma vez que, em havendo o pacto, o seu cumprimento é obrigatório e irrenunciável.

3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2007, p.42), “[...] o objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Para desenvolvimento dessa pesquisa foi realizada inicialmente uma revisão bibliográfica da literatura disponível sobre o assunto por meio de artigos, periódicos, meios eletrônicos, entre outros.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Tomando por base Vergara (2006), a presente pesquisa pode ser classificada da seguinte forma:

- ❖ Quanto à natureza, como pesquisa explicativa;
- ❖ Quanto aos meios de investigação, como documental e estudo de caso;
- ❖ Quanto à forma de abordagem do problema, como qualitativa e quantitativa.

Justifica-se a classificação visto que a pesquisa explicativa busca esclarecer quais fatores contribuem para a ocorrência de determinado fenômeno.

Nesta mesma visão, Andrade (1999, p.18), afirma que “[...] esse é um tipo de pesquisa mais complexo, pois, além de registrar, analisar, classificar e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes”.

Trata-se de uma pesquisa documental por fazer uso das informações nas Demonstrações Contábeis da empresa distribuidora de bebidas para levantamento dos dados.

O estudo de caso consiste nos estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2002).

4 ANÁLISES DE RESULTADOS

A elaboração dessa pesquisa se fez por meio de uma análise completa de seus respectivos demonstrativos financeiros, extraído as principais informações relacionadas ao reconhecimento e evidenciação das operações de *leasing* para responder ao questionamento levantado e aos objetivos propostos, não sendo objeto os demais aspectos das demonstrações.

Para melhor visualização foi elaborado um quadro com os dados coletados, apresentado posteriormente, seguido de uma representação gráfica para melhor conhecimento dos resultados.

IMPACTOS	ANTES DA LEI 11.638/07	APÓS A LEI 11.638/07
Ativo Imobilizado	20.311	31.192
Resultado	63.706	63.558
Depreciação	(6.211)	(6.359)

QUADRO 1: IMPACTO NOS RESULTADOS

Fonte: Dados da Pesquisa (2009)

Percebe-se um aumento no Ativo Imobilizado e como consequência, ocorre proporcionalmente um aumento da depreciação existente, afetando negativamente o lucro da empresa, como podemos visualizar melhor esse desempenho no gráfico abaixo.

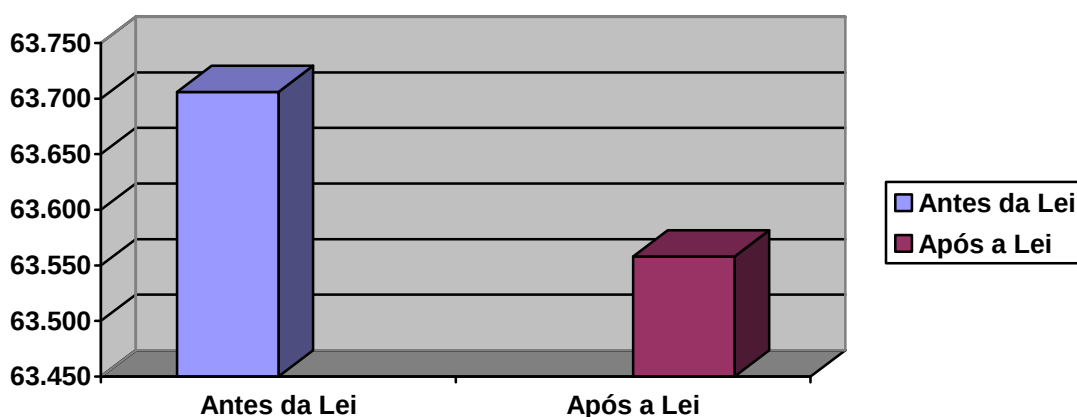


GRAFICO 1: DESEMPENHO DOS RESULTADOS

Fonte: Dados da Pesquisa (2009)

Através do gráfico percebe-se uma redução de 0,23% imediata do lucro da empresa, fato este considerado pequeno se for analisado separadamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que as operações de *leasing* financeiro quando classificadas de acordo com a nova Lei afetam o ativo permanente, o passivo e a demonstração de resultado. No ativo por terem capacidade de geração de benefícios, como confronto, acarretam na formação da depreciação, lançamento este que implica na diminuição dos lucros da empresa.

Essa evidenciação proporciona um prejuízo imediato ao acionista através da retenção do lucro. Esta informação é importante principalmente para o investidor, que tem nas demonstrações contábeis, muitas vezes, a única fonte de informação.

Justificando através da essência sobre a forma, a contabilização do bem originário de *leasing* financeiro no ativo Imobilizado faz sentido pelo fato de, mesmo o bem não pertencendo à empresa na sua forma jurídica, gera benefícios financeiros por meio do seu uso.

Estas novas concepções introduzidas pela reformulação da Lei das Sociedades Anônimas aproximando a Contabilidade Brasileira às normas internacionais contribuem para uma contabilidade mais próxima da realidade, desenvolvendo melhor sua principal função que é o fornecimento de informações úteis e necessárias para o processo de decisão, proporcionando, assim, uma melhor visualização dos fenômenos patrimoniais.

Os resultados mostram que com a aplicação da nova Lei na Contabilidade na empresa objeto do estudo de caso, o lucro sofrerá uma redução de 0,23%. O ativo imobilizado com a mensuração do leasing financeiro capitalizado terá um impacto significativo, pois aumentará em 65%, aproximado os bens para valores reais, evidenciando desta forma a real situação patrimonial da entidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos pra cursos de pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Altas. 1999.

BRASIL, Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre as alterações referente à lei das sociedades anônimas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.cv.gov.br/port/atos/leis/11638>> . Acesso em: 30 mar. 2010.

_____. Lei 6.990, de 12 de Setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributários das operações de arrendamentos mercantil e da outras providencias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/6099>>. Acesso em: 10 abr. 2010.

Conselho Federal de Contabilidade - CFC. **Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.2**. Brasília, dez. 2001.

_____. **Resolução 1.055**. Brasília, out. 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1993.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações (aplicável às demais sociedades) Suplemento**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARIA, José Serpa Santa. **Curso de Direito Civil – Direitos Reais Limitados (continuação da obra de Miguel Maria de Serpa Lopes)**. 1. ed. Volume VII. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

MARTINS, Fran. **Contratos e Obrigações Comerciais**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. São Paulo: Atlas, 2005.

TORRES, N. A. **Competitividade Empresarial com a Tecnologia da Informação**. São Paulo: Makron Books, 1994.